



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 908/2026

Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 221/2025 (Autoria: Comissão de Constituição, Legislação Justiça e Redação)

Altera a Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que Dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos particulares no município de Ibitinga e proíbe a realização de queimadas na zona urbana ou de expansão urbana, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº 01/2026, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao PLO nº 221/2025, de autoria dos Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Mira, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado)

Art. 1º Fica adicionado o Artigo 1º-A na Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Para os efeitos desta lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL: proprietários, locatários, imobiliárias, corretores e administradores de imóveis e demais pessoas que, independentemente do título, estiverem na posse e/ou guarda do imóvel.

IMÓVEL URBANO: compreende-se terreno com ou sem edificação situado em perímetro urbano.”

Art. 2º Fica adicionado o Parágrafo 4º ao Artigo 1º, Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

.....

*§ 4º Aos responsáveis por imóveis nos quais forem constatados criadouros dos mosquitos *Aedes Aegypt* (transmissor da Dengue e Chikungunya) e *Lutzomyia longipalpis* (transmissor da Leishmaniose Visceral) ou de animais peçonhentos, em razão do não atendimento ao disposto no caput, será aplicada a penalidade pecuniária (multa) estabelecida no § 2º, acrescida de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM) pelo incremento do risco à saúde pública.”*

Art. 3º Fica alterado o Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fixa em 7% (sete por cento) da Unidade Fiscal do Município, por metro quadrado, o serviço de roçagem em terrenos baldios ou com construções inacabadas, desocupadas ou abandonadas.”





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.518, de 25 de outubro de 2017, não alteradas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 19 de maio de 2026.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 19 (dezenove) de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 48FF-E11D-7FAA-D06F